



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI Nº 3297

De 28 de março de 2003

“INSTITUI GRATIFICAÇÕES AOS PROFESSORES COORDENADORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, VICE-DIRETORES, DIRETORES DE CRECHE, DIRETORES DE ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem pagas para os integrantes do Quadro do Magistério nos valores a seguir discriminados:

DENOMINAÇÃO	VALOR	CARGA HORARÁRIA
Professor, na função de coordenador pedagógico de escola	R\$. 150,00	40 horas semanais
Professor, na função de Vice Diretor de Escola	R\$. 150,00	40 horas semanais
Professor, na função de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino	R\$. 200,00	40 horas semanais
Professor, na função de Diretor de Creche	5% da referência	40 horas semanais
Diretor de Escola do Ensino Fundamental, do Quadro do Magistério Público Municipal	10% da referência	40 horas semanais
Diretor de Escola do Ensino Fundamental, do Quadro do Magistério Público Estadual, designado para o Cargo pelo Prefeito Municipal	R\$. 300,00	40 horas semanais

ARTIGO 2º - Os valores expressos em reais serão reajustados nos mesmos índices e datas em que forem eventualmente reajustados os valores pertinentes à referência padrão.

ARTIGO 3º - As gratificações instituídas por esta Lei serão devidas mensalmente e não integrarão para quaisquer fins, nos vencimentos dos servidores beneficiados.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias de pessoal do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE: PABX (16) 3826-0777

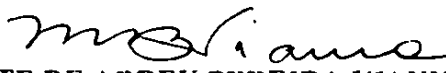
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 28 de março de 2003


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 023/03
Projeto de Lei nº 017/03